PROJETO DE LEI Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO 2022.

Institui incentivo financeiro, gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro, na forma de gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas Portarias MS/GM n° 2.979, de 12 de novembro de 2019 e MS/GM n° 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro, gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Itaiópolis, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º O incentivo financeiro por desempenho possui os seguintes objetivos:

I – estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população e;

IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes, ou se as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Art. 5º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Itaiópolis pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para pagamento da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores.

Art. 6º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde, e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 7º Farão jus à gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores listados no Anexo Único, e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Não terão direito ao recebimento da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 8º Para definição do valor da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor será realizado o seguinte cálculo:

I – 10% (dez por cento) do repasse total será destinado aos enfermeiros coordenadores das Equipes de Estratégias de Saúde da Família e divididos igualitariamente a todos os coordenadores desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com a sua carga horária;

II – 90% (noventa por cento) do repasse total, será destinado aos profissionais atuantes nas ESFs, ESB, Equipe Multiprofissional, Vigilância Epidemiológica e Assistência Farmacêutica e divididos igualitariamente aos profissionais desde que atinjam notas suficientes na avaliação e de acordo com sua carga horária.

§ 1º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, por meio de Portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O servidor perderá o direito a gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

I – exoneração/rescisão;

II – faltas injustificadas.

III – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme ocaso.

V – licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil.

VI – atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical.

VII – não receberão o incentivo, os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Art. 10. O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente de acordo com a respectiva carga horária de cada categoria, conforme regulamenta a PNAB, e deverá ser repassada, ao Departamento de Pessoal, planilha detalhada e com a assinatura da Coordenação Municipal de Atenção Básica e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nela contidas.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei.

§ 2º Não deixarão de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 11. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores do pagamento da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, relatório descriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente testado pela Secretária de Saúde.

Art. 12. A gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Pessoal, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. Os dispositivos desta Lei entram em vigor em 1º de outubro de 2022, ficando revogada a Lei Municipal nº 859, de 27 de agosto de 2019.

Itaiópolis, 21 de outubro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei nº 063, de 21 de outubro de 2022)

I – Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF):

a) médicos contratados por meio de processo seletivo e emprego público;

b) médicos efetivos atuando exclusivamente na atenção primária em saúde nas equipes de Saúde da Família;

c) enfermeiros e técnicos em enfermagem;

d) agente comunitário de saúde;

e) recepcionista;

f) auxiliar administrativo;

g) atendente de farmácia e;

h) auxiliar de serviços gerais efetivos.

II – Equipe de Saúde Bucal (ESB):

a) dentistas;

b) técnicos em saúde bucal e;

c) auxiliar de consultório dentário;

III – Equipe Multiprofissional atuando no Pólo de Academia em Saúde.

a) assistente social;

b) nutricionista;

c) psicólogo;

d) fisioterapeuta;

e) terapeuta ocupacional;

f) educador físico;

g) fonoaudiólogo;

h) auxiliar de serviços gerais;

IV – Vigilância Epidemiológica

a) enfermeiro;

b) técnicos em enfermagem;

c) agente de combate a endemias.

V – Assistência Farmacêutica

a) farmacêutico;

b) auxiliar de farmácia;

c) técnicos em enfermagem.

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 063/2022)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "institui incentivo financeiro, gratificação por desempenho – Previne Brasil para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde" conforme Portaria n. 2.979/2019/MS, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O projeto ora apresentado trata da implantação, no Município de Itaiópolis do Programa Previne Brasil, revogando-se a Lei Municipal n. 859, de 27 de agosto de 2019, que instituiu o Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB (extinto a nível federal).

O benefício ajuda no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, bem como promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde. Importante destacar que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração.

O objetivo é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal